



(Proc. nº 15.382)

LEI Nº 2 708 - DE 06 DE JUNHO DE 1 984

Autoriza o Prefeito a fornecer passes de ônibus a servidores municipais.


A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal é autorizado a fornecer passes do serviço público de ônibus aos servidores municipais enquadrados nos níveis I a IV, ou nas referências CC-01 a CC-03.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados do início de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 984, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (06-06-1.984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (06-06-1.984).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.